

ORGÃO: AMAZONPREV

DATA: 25/07/2013

PORTARIA n.º 409/2013- O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO AMAZONPREV no uso de suas atribuições legais conforme o art. 73, X. **CONSIDERANDO** o cumprimento do disposto no art. 69, I.a, combinado com o art. 71, I.a da Lei Complementar n. 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 23 de outubro de 2012; **RESOLVE** instituir o Regimento Interno da FUNDAÇÃO AMAZONPREV, nos termos do parágrafo único do art.69 da citada Lei, aprovado pelo Conselho de Administração na 113ª Reunião Ordinária realizada em 25/07/2013, na forma a seguir:

CAPÍTULO I**Da Denominação, Regime Jurídico, Sede, Foro e Duração**

Art. 1.º. A AMAZONPREV, criada pela Lei Complementar n. 30, de 27 de dezembro de 2001, transformada, pela Lei Complementar n. 93, de 25 de novembro de 2011, em Fundação de Direito Público, sem fins lucrativos, compo a Administração Indireta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, financeira e contábil.

Art. 2.º. A AMAZONPREV, para efeito de controle e supervisão de suas atividades, vincular-se-á à Secretaria de Estado de Administração e Gestão, ou órgão do Poder Executivo que a suceder.

Art. 3.º. Na condição de órgão gestor do Regime Próprio de Previdência do Estado, a AMAZONPREV reger-se-á pela legislação federal específica, especialmente a Lei n. 9.717, de 27 de novembro de 1998, e pela Lei n. 10.887 de 18 de junho de 2004 e ainda pela Lei Complementar n. 30/2001 e alterações posteriores, pelo presente Regimento, pelos Regulamentos que vierem a ser editados.

Art. 4.º. A AMAZONPREV tem sede e foro na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Parágrafo único- A AMAZONPREV poderá credenciar representantes em outras localidades.

Art. 5.º. O prazo de duração da AMAZONPREV é indeterminado.

CAPÍTULO II**Da Finalidade**

Art. 6.º. A AMAZONPREV tem por finalidade gerir o Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas, segundo o plano de benefícios e de custeio previstos na Lei Complementar n. 30, de 27 de dezembro de 2001 e alterações posteriores, de que são destinatários os segurados e seus respectivos dependentes e pensionistas.

Art. 7.º. Na consecução de seus objetivos Institucionais, a AMAZONPREV poderá celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes, protocolos, parcerias e consórcios, bem como se filiar a organizações.

CAPÍTULO III**Da Estrutura Organizacional****SEÇÃO I- Disposições preliminares**

Art. 8.º. São órgãos da estrutura organizacional da AMAZONPREV:

I- Órgãos de Deliberação Superior, Normatização, Gerenciamento e Fiscalização:

- a) Conselho de Administração - CONAD;
- b) Conselho Diretor - CODIR; e
- c) Conselho Fiscal - COFIS.

II- Órgãos de Direção Superior

- a) Presidência - PRESI;
- b) Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF;
- c) Diretoria de Previdência - DIPRE.

III- Órgãos de Assessoramento:

- a) Comitê Técnico de Previdência - COTEP;
- b) Comitê de Investimento - COMIV.

IV- Órgãos Administrativos:

- a) Gerência de Gabinete - GADR;
- b) Gerência de Controles Internos - CONTRIN;
- c) Gerência Técnica - GETEC;
- d) Gerência Jurídica - GEJUR;
- e) Gerência de Previdência - GPREV;
- f) Gerência Administrativa e Financeira - GERAFA.

V- Órgãos Operacionais:

- a) Coordenadoria de Análise de Processos Previdenciários - COPREV;
- b) Coordenadoria de Relacionamento com o Público - COREP;
- c) Coordenadoria de Pagamento de Benefícios - COPAG;
- d) Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP;
- e) Coordenadoria de Administração Contábil - CODAC;
- f) Coordenadoria de Finanças - COFIN;
- g) Coordenadoria de Administração de Arquivo - COARQ;
- h) Coordenadoria de Materiais e Patrimônio - COMAP.

VI- Comissão Permanente:

- a) Comissão Setorial de Ética - CSE.

Art. 9.º. O detalhamento da atuação dos órgãos de assessoramento, administrativos, operacionais e da Comissão Permanente será especificado neste Regimento.

SEÇÃO II**Disposições Gerais**

Art. 10. Quando a condição de segurado do Regime Próprio do Estado Amazonas for requisito para a investidura como

Conselheiro ou para o desempenho de atribuições administrativas, a perda dessa condição acarretará a extinção do mandato ou a perda da função.

§1.º. Ressalvados os casos de condenação judicial ou administrativa e as hipóteses de afastamento de que trata o §2º do artigo 14 deste, os Conselheiros, Presidentes e Vice-Presidentes permanecerão no exercício da função, até a posse do sucessor.

§2.º. Os membros dos Conselhos serão, de forma pessoal e solidária, responsabilizados civil e criminalmente, pelos atos lesivos que praticarem com dolo, desídia ou fraude, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto na Lei Federal n. 9.717, de 27 de novembro de 1998, na Lei Complementar n. 109, de 29 de maio de 2001 e na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, sem prejuízo de outras cominações legais.

§3.º. Além das hipóteses referidas no parágrafo anterior, os membros dos órgãos da Fundação AMAZONPREV poderão responder nos processos de contas, segundo os termos da Resolução n.º 08, de 24 de março de 2011 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ou outra que a suceder.

Art. 11. É vedado aos membros dos Conselhos efetuar negócios de qualquer natureza direta ou indiretamente relacionados com a AMAZONPREV, não sendo considerada, como tal, a inscrição de segurado e pensionista na AMAZONPREV.

Art. 12. Os Presidentes dos Conselhos serão de livre escolha, nomeação e exoneração por parte do Governador do Estado, os demais Conselheiros serão nomeados nos termos dos arts. 67,72 e 77, para exercício por um período de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

Art.13. A titularidade das funções dos Diretores, bem como dos Presidentes de Conselhos e dos Conselheiros de escolha do Governador do Estado, cessará antes do prazo estabelecido no artigo anterior, com o término do mandato do Governador que procedeu à respectiva designação.

Art. 14. Observado o disposto no artigo anterior, os conselheiros somente perderão o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, que gere incompatibilidade para o exercício do cargo ou mediante processo administrativo instaurado para apuração de falta grave ou responsabilidade.

§1.º. O processo administrativo, para apuração de responsabilidades ou faltas dos Conselheiros, será instaurado mediante iniciativa dos Conselhos ou do Secretário de Estado de Administração e Gestão e será processado no âmbito da Procuradoria Geral do Estado.

§2.º. Para a instauração do processo de que trata o parágrafo anterior, será necessária a aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, que poderá determinar, também por decisão da maioria absoluta de seus membros, o afastamento do indiciado até a conclusão do procedimento.

§3.º. Na verificação do *quorum* de que trata o parágrafo anterior, o eventual indiciado estará impedido de votar, ficando assegurado a este a efetividade das garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

§4.º. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal também perderão o mandato caso falem injustificadamente, dentro do mesmo exercício, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas.

§5.º. Ocorrendo a perda do mandato, caberá ao respectivo suplente substituir o membro destituído pelo período do mandato que lhe restar, devendo ser indicado novo suplente nos termos desse Regimento.

Art. 15. Os membros dos Conselhos serão dispensados de suas atribuições funcionais próprias do cargo, emprego ou função pública ocupada, por ocasião de reuniões do colegiado, inclusive quanto ao cumprimento dos horários de trabalho, sem prejuízo da remuneração a que fizerem jus.

CAPÍTULO IV**Da Competência****Seção I -Do Conselho de Administração**

Art. 16. O Conselho de Administração é integrado pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, por 06 (seis) Conselheiros efetivos e 6 (seis) suplentes, todos escolhidos dentre pessoas com reconhecida capacidade em pelo menos uma das seguintes áreas: seguridade, administração, economia, finanças, direito, engenharia ou, em outra afim, observado o seguinte:

I- O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão de livre escolha do Governador do Estado;

II- 02 (dois) efetivos e seus respectivos suplentes, a critério do Governador, por qualquer das Secretarias de Estado;

III- Os demais Conselheiros, dentre representantes dos segurados ativos e inativos, serão assim indicados:

- a) 1 (um) efetivo e seu respectivo suplente, pelos segurados do Poder Executivo;
- b) 1 (um) efetivo e seu respectivo suplente, pelos segurados do Poder Legislativo;
- c) 1 (um) efetivo e seu respectivo suplente, pelos segurados do Poder Judiciário;
- d) 1 (um) efetivo e seu respectivo suplente, pelos segurados do Ministério Público Estadual.

§1.º. As indicações a que se refere este artigo deverão ser

feitas, mediante encaminhamento de *curriculum vitae* e de documentos comprobatórios da capacidade exigida, no prazo máximo de:

a) 30 (trinta) dias a contar da comunicação formalizada pelo Diretor-Presidente da AMAZONPREV aos órgãos, instituições e interessados legitimados para a escolha no tocante à primeira composição do Conselho da Fundação AMAZONPREV;

b) até 15 (quinze) dias antes do término do mandato dos respectivos Conselheiros antecessores, pelas respectivas instituições, nas composições subsequentes.

§2.º. Na hipótese de não atendimento aos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, a escolha dos Conselheiros aos quais ele se refere passa à competência do Governador do Estado.

§3.º. Excetuado o Presidente e o Vice-Presidente, para poder integrar o Conselho de Administração os demais Conselheiros deverão apresentar comprovação de no mínimo, 05 (cinco) anos de reconhecida capacidade e experiência na área de seguridade, administração, economia, finanças, direito, engenharia ou, em outra afim.

§4.º. As indicações previstas no inciso III, deste artigo deverão ser encaminhadas com a documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos legais e regimentais exigidos para o exercício da função.

Art. 17. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, e deliberará por maioria simples dos presentes, salvo eventual exceção prevista na Lei Complementar n.º 30/01 e alterações posteriores.

§1.º. O Conselho poderá ser extraordinariamente convocado por seu Presidente, pela maioria absoluta de seus membros ou pelo Conselho Diretor da AMAZONPREV.

§2.º. O Presidente do Conselho tem voz e voto, inclusive o de desempate.

§3.º. O Diretor-Presidente da AMAZONPREV participará das reuniões do Conselho, com direito a voz, mas sem voto.

§4.º. Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente do Conselho nos casos de ausência e impedimento.

§5.º. Os Conselheiros efetivos e seus respectivos suplentes, quando lhes substituírem, perceberão, mensalmente, pelo desempenho de suas funções, a importância equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração do Diretor-Presidente.

Art. 18. Compete ao Conselho de Administração:

I- Aprovar:

- a) o Regimento Interno da AMAZONPREV e suas alterações;
- b) o Orçamento anual e o Plano Plurianual da Instituição;
- c) o Relatório e as Contas Anuais da Diretoria, com base no parecer prévio do Conselho Fiscal para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE, como parte da prestação de contas;
- d) os bens oferecidos pelo Estado, a título de dotação patrimonial;
- e) a aquisição, a alienação ou a oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;
- f) o Plano de Aplicações e Investimentos para cada exercício e suas alterações;
- g) as vagas a serem preenchidas por meio da realização de concurso público.

II- Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse da AMAZONPREV, e que seja submetido pelo Secretário de Estado de Administração e Gestão, pelo Conselho Diretor ou pelo Conselho Fiscal;

III- Elaborar lista triplíce a ser encaminhada ao Governador do Estado para escolha dos membros da Diretoria, obedecendo aos requisitos de Lei e a este Regimento Interno;

IV- Praticar os demais atos atribuídos por lei e demais normas como de sua competência.

§1.º. A deliberação do Conselho acerca da elaboração da lista triplíce, a que se refere o inciso III, será objeto de sessão convocada especialmente para este fim, oportunidade em que as indicações feitas pelo Conselho Diretor da Fundação Amazonprev serão examinadas pelo Conselho que, se julgar necessário, poderá convocar individualmente os indicados para formular questionamentos que subsidiem a sua avaliação.

§2.º. A apreciação pelo Conselho de Administração dos indicados para compor a Diretoria da AMAZONPREV, prevista no parágrafo anterior, não se aplicará aos Diretores nomeados antes da efetiva implantação da Fundação.

§3.º. Caberá ao Conselho Diretor da AMAZONPREV o encaminhamento ao Conselho de Administração das matérias objeto do artigo 18 deste Regimento Interno.

Art. 19. O Conselho de Administração toma conhecimento dos atos praticados pelo Conselho Diretor, por meio de Relatórios Mensais e por exposições feitas pelo Diretor-Presidente em cada reunião, quando necessário.

Art. 20. O Conselho de Administração pode convocar, para participar de suas reuniões, dirigente, técnico ou especialista, integrante ou não do quadro de pessoal da AMAZONPREV, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoramento.

Seção II**Do Conselho Diretor**

Art. 21. O Conselho Diretor da AMAZONPREV tem a seguinte composição:

I- Diretor-Presidente;

II- Diretor de Administração e Finanças;

III- Diretor de Previdência.

Art. 22. Os Diretores serão nomeados pelo Governador do Estado, dentre os indicados em lista tríplice pelo Conselho de Administração da Fundação AMAZONPREV.

§1º. O Diretor de Previdência deve preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I- Ser, obrigatoriamente, segurado do Regime Próprio do Estado do Amazonas;

II- Contar com, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício em cargo público no Estado do Amazonas.

§2º. As indicações a que se refere este artigo deverão ser feitas, com base nos nomes encaminhados pelo Conselho Diretor da Fundação AMAZONPREV, acompanhados de *curriculum vitae* e documentos comprobatórios da capacidade exigida.

§3º. Não pode ser designado, para a função de Diretor, profissional que tenha parentesco, natural ou afim, até o terceiro grau inclusive, com membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

§4º. O Diretor-Presidente indicará os demais titulares de cargos de provimento em comissão da Estrutura da Fundação.

§5º. O Diretor-Presidente será substituído, sucessivamente, em seus impedimentos, ausências e afastamentos legais, pelo Diretor de Administração e Finanças e pelo Diretor de Previdência.

§6º. As substituições dos Diretores de Administração e Finanças e de Previdência, em seus impedimentos, ausências e afastamentos legais ficarão a critério do Diretor-Presidente.

§7º. A remuneração do Diretor-Presidente e dos demais membros da diretoria da Fundação Amazonprev será composta de vencimento e representação, seguindo os valores fixados no Anexo Único da Lei nº 3.280, de 22 de julho de 2008.

Art. 23. São atribuições do Conselho Diretor:

I- Propor, para fins de aprovação do Conselho de Administração:

a) o Regimento Interno da AMAZONPREV e suas alterações;

b) o Orçamento anual e o Plano Plurianual da Instituição;

c) o Relatório e as Contas Anuais da Diretoria, inclusive Balanços, com base no parecer prévio do Conselho Fiscal;

d) os bens oferecidos pelo Estado, a título de dotação patrimonial;

e) a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;

f) as vagas a serem preenchidas por meio da realização de concurso público;

g) o Plano de Aplicações e Investimentos para cada exercício e suas alterações;

h) outros assuntos julgados relevantes pelo Conselho Diretor.

II- Aprovar:

a) Normas da Administração compreendendo os manuais de políticas, normas e procedimentos das áreas fim e meio, o Sistema de Gestão de Qualidade, bem como o quadro de lotação de recursos humanos;

b) Outros assuntos submetidos pelos Diretores.

Parágrafo único. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias, e extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor-Presidente e, em suas deliberações aplicar-se-á, no que couber, o estatuído no artigo 17, *caput*, e §§ 1º e 2º deste Regimento.

Art. 24. Ao Diretor-Presidente compete:

I- Representar a Instituição;

II- Coordenar as Diretorias, presidindo as reuniões do Conselho Diretor, nas quais tem voz e voto, inclusive de desempate;

III- Coordenar a elaboração do plano de orçamento anual e plurianual da Instituição, zelando pela sua integral execução;

IV- Autorizar, conjuntamente com o Diretor de Administração e Finanças, as aplicações e investimentos efetuados com os recursos dos FUNDOS e com os do Patrimônio Geral da AMAZONPREV, bem como quaisquer outras movimentações de cunho financeiro;

V- Firmar convênios, contratos e demais ajustes com pessoas físicas ou jurídicas;

VI- Promover a articulação da AMAZONPREV com órgãos e instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais com vista à dinamização, modernização e aprimoramento dos serviços da Instituição;

VII- Encaminhar, as contas anuais da Instituição, inclusive Balanços, para deliberação do Conselho de Administração, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e Auditoria Externa independente, os

quais, junto com outros documentos obrigatórios à prestação de contas, serão remetidos ao Tribunal de Contas;

VIII- Decidir *ad referendum*, submetendo posteriormente ao Conselho Diretor, matéria de interesse da Instituição, quando se tratar de atos que exigem decisões imediatas, visando garantir a restauração do curso normal das atividades;

IX- Conceder por ato próprio, os benefícios especificados no art. 5º, inciso III, alíneas a e b da Lei Complementar n. 30, de 27 de dezembro de 2001;

X- Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as Normas da Administração, compreendendo os manuais de políticas, normas e procedimentos das áreas fim e meio, o Sistema de Gestão da Qualidade e demais normas aprovadas pelo CODIR, colhendo subsídios para as alterações que se tornarem necessárias;

XI- Baixar Portarias e outros atos administrativos, no limite de sua competência;

XII- Exercer a competência residual, quando inexistir atribuição específica de órgão da estrutura administrativa da Instituição;

XIII- Designar, atendendo aos requisitos estabelecidos neste regimento, os membros da Comissão Setorial de Ética - CSE e outras Comissões de caráter transitório;

XIV- Designar, por Portaria, os membros do Comitê de Investimento - COMIV, obedecendo aos critérios estabelecidos neste Regimento;

XV- Praticar os demais atos atribuídos pela Lei, pelo Regimento Interno e demais normas, como de sua competência.

Art. 25. O Diretor de Administração e Finanças compete:

I- Conduzir, por intermédio das Gerências específicas, as ações referentes:

a) aos recursos humanos, aos serviços gerais e de informática, inclusive quando prestados por terceiros;

b) à gestão orçamentária, inclusive elaborando o orçamento anual da Fundação AMAZONPREV e de planejamento financeiro, os recebimentos e pagamentos;

c) aos assuntos relativos à área contábil e às de aplicações e investimentos;

d) à gerência dos bens pertencentes à AMAZONPREV, velando por sua integridade;

e) às demais atividades relacionadas à gestão administrativa e financeira da Instituição.

II- Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as Normas da Administração, compreendendo os manuais de políticas, normas e procedimentos, o Sistema de Gestão da Qualidade e demais normas aprovadas pelo CODIR, as orientações fixadas para a Instituição pelo Conselho de Administração e Conselho Diretor;

III- Conduzir, por intermédio da Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP, a execução de políticas de gestão de pessoas voltadas ao desenvolvimento e valorização do corpo funcional visando formar equipes de profissionais capacitados, motivados e comprometidos com a execução dos serviços previdenciários.

Art. 26. Ao Diretor de Previdência compete:

I- Conduzir, por intermédio da Gerência de Previdência as ações referentes:

a) à inscrição, ao cadastro e ao recadastramento de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas;

b) ao processamento das concessões de benefícios previdenciários e manutenção das respectivas folhas de pagamento;

c) ao acompanhamento dos Planos de Custeio Atuarial e de Benefícios Previdenciários;

d) ao cumprimento das atividades e itens relacionados à obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária;

e) coordenação dos programas denominados PROPAC, PROAP e Idade Ativa.

II- Promover a gestão da base cadastral e do cálculo atuarial por Plano e Poder;

III- Realizar o controle físico e eletrônico dos segurados em cada fundo a que pertencem, estabelecendo, desde logo, indicativos diferenciados dos segurados integrantes do FFIN e FPREV;

IV- Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as Normas da Administração, compreendendo os manuais de políticas, normas e procedimentos, o Sistema de Gestão da Qualidade e demais normas aprovadas pelo CODIR, as orientações fixadas para a Instituição pelo Conselho de Administração e Conselho Diretor;

V- Demais atividades relacionadas à gestão de benefícios previdenciários e não previdenciários.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 27. O Conselho Fiscal compõe-se de seu Presidente e respectivo Vice-Presidente, de 2 (dois) Conselheiros efetivos e 2 (dois) suplentes, todos com formação de nível superior, qualificação contábil ou econômica, e experiência na área, observado o seguinte:

I- O Governador do Estado escolherá o Presidente;

II- O Governador do Estado escolherá o Vice-Presidente, dentre os indicados pelos Poderes Legislativo e Judiciário e pelo Ministério Público;

III- 01 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente,

indicado pelo conjunto das entidades representativas dos servidores públicos estaduais em atividade, na forma deste Regimento;

IV- 01 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente, indicado pelo conjunto das entidades representativas dos servidores públicos estaduais inativos, na forma deste Regimento.

§1º. As indicações a que se refere este artigo deverão ser feitas, mediante encaminhamento de *curriculum vitae* e documentos comprobatórios da capacidade exigida, no prazo máximo de:

a) 30 (trinta) dias, contados da comunicação formalizada pelo Diretor Presidente da Amazonprev, ao conjunto das entidades representativas dos servidores públicos estaduais em atividade e ao conjunto das entidades representativas dos servidores públicos estaduais inativos, no tocante à primeira composição do Conselho;

b) até 15 (quinze) dias antes do término do mandato dos respectivos Conselheiros antecessores, pelas respectivas instituições, nas composições subsequentes.

§2º. A formação/qualificação será evidenciada por meio de Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de bacharelado em Ciências Contábeis e inscrição no Conselho de Classe, ou Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de bacharelado em Ciências Econômicas e inscrição no Conselho de Classe.

§3º. É necessária a comprovação mínima de cinco anos de experiência na área contábil ou econômica após o bacharelado.

§4º. Na hipótese de não atendimento aos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, a escolha dos Conselheiros aos quais ele se refere passa à competência do Governador do Estado.

§5º. As entidades representativas dos servidores públicos estaduais, devidamente registradas pelo órgão competente, deverão, a partir da comunicação formalizada pelo Diretor-Presidente da AMAZONPREV, reunirem-se para indicar os respectivos representantes, com quorum decisório mínimo de 60% das entidades participantes, consignado em Ata que deverá ser encaminhada com os seguintes documentos:

I- Documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos previstos nos §§ 2º e 3º deste artigo, relativo ao representante eleito;

II- Documentação comprobatória do registro das Entidades sindicais participantes e de seus representantes legais.

Art. 28. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros e deliberará, colegiadamente, pela maioria absoluta dos presentes.

§1º. O Conselho poderá ser extraordinariamente convocado por seu Presidente, pela maioria absoluta de seus membros ou por solicitação dos Presidentes dos Conselhos de Administração e Diretor.

§2º. O Presidente do Conselho tem voz e voto, inclusive de desempate.

§3º. O Diretor-Presidente da AMAZONPREV participará das reuniões do Conselho, com direito a voz, mas sem voto.

§4º. Os Conselheiros efetivos e seus respectivos suplentes, quando lhes substituírem, perceberão, mensalmente, pelo desempenho de suas funções, a importância equivalente a 80% (oitenta por cento) da remuneração paga aos membros do Conselho de Administração.

§5º. Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos casos de ausência e impedimento.

Art. 29. É da competência do Conselho Fiscal:

I- Emitir parecer prévio sobre:

a) o Orçamento anual, para encaminhamento e deliberação

do Conselho de Administração;

b) o Parecer Atuarial do exercício, para encaminhamento e deliberação do Conselho de Administração;

c) o Balanço e as contas anuais da Instituição, para encaminhamento e deliberação do Conselho de Administração;

d) o Plano de Contas;

e) os Balanços mensais;

f) os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável à previdência social para encaminhamento e deliberação do Conselho de Administração;

g) as proposições de bens oferecidos pelo Estado, a título de dotação patrimonial;

h) as proposições de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;

i) o Plano de Aplicação e Investimentos encaminhando-o para deliberação do Conselho de Administração.

II- Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse da AMAZONPREV, e que lhe seja submetido pelo Titular da Secretaria de Estado de Administração e Gestão, ou órgão do Poder Executivo que a suceder, pelo Diretor-Presidente ou pelo Conselho de Administração;

III- Por proposição de seus membros, tratar de assuntos de interesse das Diretorias;

IV- Deliberar sobre matérias previstas como de sua competência em Lei ou neste Regimento Interno;